



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Romerinho Jatobá

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2019.

Institui a responsabilidade de indenizar proprietários de veículos estacionados nas vagas do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul” do município do Recife.

Art. 1º O proprietário de veículos estacionados em vagas do sistema de estacionamento rotativo do município do Recife tem o direito de ser indenizado pela Administração Pública por roubo, furtos, danos ou avarias ocorridos no tempo de permanência estabelecido no Cartão de Zona Azul Digital (CZAD).

Art. 2º A Administração Pública se responsabilizará pela cobertura de sinistros decorrentes das ocorrências mencionadas no art. 1º, devidamente comprovadas, a veículos estacionados nas vias públicas em que haja a contraprestação pecuniária por meio do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul”.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das ocorrências mencionadas no art. 1º, o proprietário precisará apresentar:

I - Boletim de Ocorrência da Polícia Civil; e

II – Cartão de Zona Azul Digital (CZAD).

Art. 3º O CZAD deverá ser confeccionado de forma a gerar efeitos de apólice de seguro.

§1º Nos termos do art. 760 do Código Civil, o CZAD deverá:

I – ser nominativo;

II – mencionar os riscos assumidos;

III – indicar o início e o fim de sua validade;

IV - indicar o limite de garantia e o prêmio devido;

V – indicar, quando for o caso, o nome do segurado e o do beneficiário;

§2º Deverá constar no CZAD aviso contendo informações sobre o procedimento para Aviso de Sinistro.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Romerinho Jatobá

Art. 4º Os dados previstos no art. 3º deverão ser mantidos arquivados no cadastro prévio do usuário em dispositivo digital no sistema/plataforma de “Zona Azul Digital”, instituído pelo Decreto Municipal nº 32.518, de 31 de maio de 2019.

Parágrafo único. As informações do cadastro prévio do usuário em dispositivo digital no sistema/plataforma de “Zona Azul Digital” deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2019.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Romerinho Jatobá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é apresentado a esta Egrégia Casa visando trazer mais segurança e tranquilidade aos usuários do serviço de estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos ("Zona Azul"). Isso porque hoje seus veículos se encontram totalmente desprotegidos contra qualquer dano, furto ou roubo que possam sofrer quando da utilização de tal estacionamento.

Cumprе salientar o fato de que, mesmo sendo um serviço concedido e prestado por empresa privada, ele não perde sua natureza de serviço público. A Administração Pública possui competência para explorá-lo ou "repassá-lo" para quem o realize. Mesmo que não seja ela a exploradora do serviço de estacionamento pago no espaço público, esse é um serviço de sua responsabilidade, e jamais perderá tal caráter.

Devemos salientar ainda o chamado "DEVER DE GUARDA". Trata-se de instituto jurídico, comum em contratos com estacionamentos privados, o qual obriga o contratado a zelar pela guarda do veículo e entregá-lo no mesmo estado em que se encontrava no momento em que foi estacionado.

Esse tipo de contrato causa obrigações a ambas as partes celebrantes, afinal o contratado deve guardar o bem depositado, tendo como contraprestação o pagamento efetuado pelo contratante.

Na mesma esteira de pensamento, quando o Município cobra uma tarifa para que os cidadãos estacionem, está presumido um contrato de depósito, que acarretar o "DEVER DE GUARDA", no caso, do Município, em relação ao veículo estacionado.

Assim como os estacionamentos "comuns", a Administração Pública receberá o pagamento do usuário e, dessa forma, terá a obrigação de guarda do veículo. Em casos de furto, roubo, avarias ou danos, se comprovado que o veículo estava estacionado em área de "Zona Azul", terá o condutor direito a receber indenização, seja através da empresa gestora do contrato de administração e controle do estacionamento, seja através do próprio Município.

Diante do exposto e da importância do Projeto de Lei em tela, solicitamos que este seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Romerinho Jatobá

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife